



REGIMENTO INTERNO

Mandato e condições do seu exercício

Artigo 1.º

Instalação e Tomada de Posse

1. Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Cerveira (adiante designado por CMJCERVEIRA) tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal e do Vereador com o pelouro da juventude;
2. Os membros do CMJCERVEIRA, consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, que terá lugar na sua primeira reunião;
3. A ATA da primeira reunião é válida como auto da respectiva posse, devendo ser assinada por todos os membros presentes.

Artigo 2.º

Mandato

1. Os membros que compõem o Conselho Municipal de Juventude de Cerveira estão mandatados, pelas organizações que representam, para exercerem livremente a competência conferida por este órgão;
2. Os membros do CMJCERVEIRA terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam e renunciam automaticamente ao mandato sempre que perdem a qualidade que determinou a sua designação;
3. Os membros do CMJCERVEIRA poderão renunciar ao mandato antes do seu término devendo, para o efeito, apresentar o respetivo pedido ao presidente, devidamente fundamentado, com uma antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 3.º

Admissão de Novos Membros

1. As associações e/ou pessoas singulares podem, a todo o tempo, integrar o CMJCERVEIRA desde que, preencham e assinem a folha de adesão ao CMJCERVEIRA e obedeçam a todos os requisitos explicitados no Regulamento.



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Artigo 4.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

1. Convocar as reuniões do CMJCERVEIRA, fixando a respetiva Ordem de Trabalho;
2. Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir os respetivos trabalhos;
3. Admitir e rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos, recomendações, moções e protestos que sejam apresentados à Mesa;
4. Conceder e retirar a palavra aos participantes e assegurar o cumprimento da Ordem do Dia;
5. Assegurar, em geral, o cumprimento do Regimento;
6. Decidir sobre todas as questões de interpretação e integração do Regimento, bem como exercer quaisquer competências que lhe sejam conferidas pelo Regimento.

Artigo 5.º

Competências dos Secretários

Os Secretários coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

1. Procedem à conferência das presenças, das votações e à verificação do Quórum;
2. Orientam a elaboração e redação das atas.

Artigo 6.º

Substituição

2. As organizações de Juventude representadas no CMJCERVEIRA podem substituir os seus representantes mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Juventude;
3. Podem ainda ser substituídos a título provisório, os representantes das associações e entidades, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias, após autorização do Presidente do CMJCERVEIRA.



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Artigo 7.º

Subsistência da Mesa

1. Nas faltas ou impedimentos do Presidente da Mesa, competirá ao Primeiro Secretário a sua substituição;
2. Nas faltas ou impedimentos dos Secretários da Mesa o Presidente designará, para essa finalidade, um membro do CMJCERVEIRA para secretariar.

Artigo 8º

Constituição da Comissão Permanente

1. O Vereador com o Pelouro da Juventude é membro permanente desta Comissão;
2. Os restantes membros da Comissão Permanente do CMJCERVEIRA é eleita em sessão plenária de entre os membros efetivos;
3. O número máximo de elementos a constituir este grupo é de 5 membros, salvaguardando-se que em número inferior terá o mesmo de ser ímpar;
4. O mandato da Comissão Permanente tem a duração de um ano.

Artigo 9º

Competências da Comissão Permanente

1. Analisar os pedidos de pareceres e remetê-los para o CMJCERVEIRA;
2. Analisar e remeter para o CMJCERVEIRA a avaliação do plano anual de atividades da Câmara Municipal;
3. Elaborar um estudo sobre as oportunidades e ameaças para o desenvolvimento e enraizamento dos jovens;
4. Elaborar a proposta do Plano de Ação do CMJCERVEIRA, tendo como instrumentos de referência os estudos, planos e estratégias existentes;
5. Elaborar os pareceres necessários a submeter à CMJCERVEIRA no que diz respeito aos problemas dos jovens do concelho e que requeiram apoios ou iniciativas camarárias;
6. Promover as potencialidades das associações juvenis do concelho.



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Artigo 10.º

Faltas

1. O Presidente solicitará, após deliberação do CMJCERVEIRA, às entidades representadas no Conselho Municipal de Juventude, a substituição dos seus membros que faltarem injustificadamente a duas reuniões seguidas;
2. Ao Presidente do CMJCERVEIRA cabe a aceitação da justificação das faltas.

Artigo 11.º

Direito de Voto

1. Cada elemento das entidades representadas no CMJCERVEIRA tem direito a um voto;
2. O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

Artigo 12.º

Convocatórias

1. As reuniões do CMJCERVEIRA são convocadas pelo Presidente, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias;
2. Em caso de justificada urgência, a convocação poderá ser feita, por modo expedito, com a antecedência mínima de quatro dias;
3. Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 13.º

Agendamento

1. A definição da Ordem de Trabalhos das reuniões é da responsabilidade do Presidente do CMJCERVEIRA;
2. Qualquer membro do Conselho Municipal da Juventude pode solicitar o agendamento de um assunto na Ordem de Trabalhos, bastando para isso que o faça por escrito junto do Presidente do CMJCERVEIRA com pelo menos oito dias antes da convocação de uma reunião;
3. No caso de interrupção dos trabalhos do CMJCERVEIRA, o Presidente notificará todos os membros da agenda da sessão seguinte.



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Artigo 14.º

Da Sessão

1. A reunião do CMJCERVEIRA:
 - a. Decorrerá com a Ordem de Trabalhos remetida a todos os membros;
 - b. Haverá um período até 30 minutos, antes da Ordem do Dia, para prestação de informações ou para colocação de dúvidas por parte dos membros do CMJCERVEIRA.
2. Os pareceres, informações e propostas delineadas pelos membros da CMJCERVEIRA deverão ser entregues no prazo estipulado ao Presidente do CMJCERVEIRA para que sejam inseridos na ordem de trabalhos do plenário.
3. A preparação dos plenários do CMJCERVEIRA far-se-á:
 - a. Com assuntos que ficam pendentes no último plenário;
 - b. Com apresentação de trabalhos/pareceres que ficam de ser apresentados na sessão;
 - c. Com introdução de assuntos na Ordem de Trabalhos a pedido dos representantes das associações e/ou entidades do CMJCERVEIRA;
 - d. Outros casos que se revistam de interesse e com caráter de urgência para os jovens do município.

Artigo 15.º

Sessões Ordinárias e Extraordinárias

1. O CMJCERVEIRA reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário, por iniciativa do Presidente ou a solicitação de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 16.º

Quórum

1. O CMJCERVEIRA reúne desde que estejam presentes a maioria dos seus membros, ou os seus substitutos;
2. Trinta minutos depois da hora marcada para o seu início pode o CMJCERVEIRA reunir, desde que se encontrem presentes, pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Artigo 17.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria;
2. As propostas são submetidas a votação imediatamente a seguir à sua discussão;
3. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata;
4. O Presidente do CMJCERVEIRA pode deliberar não submeter a votação alguma proposta, a fim da Comissão Permanente a poder aprofundar e estudar, sendo que, passará a ser submetida a votação no plenário seguinte.

Artigo 18.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada a ata, com o resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local de reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações;
2. As atas do CMJCERVEIRA são objeto de disponibilização regular na página da Câmara, no separador destinado ao Conselho Municipal da Juventude;
3. As atas das respetivas reuniões são distribuídas e aprovadas na reunião seguinte.

Artigo 19.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do CMJCERVEIRA;
2. As alterações ao Regimento serão introduzidas mediante deliberação da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CMJCERVEIRA.